

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA nº 07/2022

Processo nº 545/2022

Jorge Cladistone Pozzobom, Prefeito Municipal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e na justificativa abaixo, resolve:

Art. 1º - Fica anulado o processo licitatório nº 545/2022, referente à Concorrência nº 07/2022, que tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão de obra, veículos, ferramental e equipamentos, referente à prestação de serviços técnicos especializados para manutenção dos pontos de iluminação pública integrantes do Parque de Iluminação Pública no Distrito Sede da área urbana do município de Santa Maria-RS; em virtude das razões de ilegalidade, devidamente comprovadas em procedimento regular, conforme justificativa abaixo.

Art. 2º - Pelo presente ato, ficam intimados os interessados da decisão estabelecida no artigo anterior, conforme disposto no Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93, para interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 49, §3º do mesmo dispositivo.

Art. 3º - Transcorrido o prazo do artigo anterior, sem manifestação, o ato anulatório será consumado.

Art. 4º - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, torna-se necessária a anulação da Concorrência nº 07/2022 após indevida habilitação da licitante Castro & Rocha Ltda, pois foi verificado, após julgamento de Recurso, onde foi ratificada sua habilitação, que a mesma não atendeu o prazo de comprovação da capacidade técnico operacional solicitada na Observação 01 do item 6.5.5. do Edital (execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses). Salienta-se que por não ter havido a abertura das propostas de preços e nem a homologação do processo e, pela ausência de termo contratual, a respectiva licitação não gerou direito adquirido a terceiros, nem houve efeitos lesivos sofridos por qualquer parte em virtude do desfazimento dos atos administrativos decorrentes.

Santa Maria-RS, 15 de maio de 2023.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal